

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100	n. 44	São Paulo	quinta-feira, 8 de março de 1990
--------	-------	-----------	----------------------------------

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 31.285, DE 7 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989 e em caráter excepcional,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 37.617.792,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e dois cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio A. de Mesquita Neto,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1990.

TABELA 1		Suplementação		NCZ\$
18	Secretaria da Segurança Pública			
18.02	Delegacia Geral de Polícia			
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis			37.617.792,00
	Subtotal			37.617.792,00
	TOTAL			37.617.792,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Administração Geral da Polícia Civil				
06.30.021.2.259		37.617.792,00		37.617.792,00
TOTALS		37.617.792,00		37.617.792,00

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 8 de março — Quinta-feira

- 11h Cerimônia de lançamento do pedra fundamental do Rodovia "Governador Carvalho Pinto" — SP-70 — SP-66 (Estrada Velha São Paulo — RJ) — Km 83.
- 17h Posse do novo Conselho Estadual da Condição Feminina e Comemoração do Dia Internacional da Mulher — Salão de Despachos.

Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral

Secretarias

Secretarias do Governo	1	
Justiça	2	Defesa do Consumidor 15
Promoção Social	3	
Segurança Pública	4	Universidade de São Paulo 15
Pazenda	4	Universidade
Agricultura e Abastecimento	5	Estadual de Campinas 18
Educação	6	Universidade Estadual Paulista 18
Saúde	7	
		Ministério Público 21
Transportes	13	Tribunal de Contas 23
Administração	14	Editais 28
Cultura	15	Concursos 30
		Assembleia Legislativa 44
		Diário dos Municípios 53
Esportes e Turismo	15	Boletim Federal 56
		Partidos Políticos 60
		Ministérios e Órgãos Federais 60

TABELA 2	Suplementação	NCz\$
18	Secretaria da Segurança Pública	
18.02	Administração Direta	
	Delegacia Geral de Polícia	
	TOTAL	37.617.792,00
	1ª Quota	37.617.792,00

DECRETO Nº 31.286, DE 7 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 244.281.000,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio A. de Mesquita Neto,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1990.

TABELA 1	Suplementação	NCz\$
18	Secretaria da Segurança Pública	
18.02	Delegacia Geral de Polícia	
4.1.1.0	Obras e Instalações	244.281.000,00
	Subtotal	244.281.000,00
	TOTAL	244.281.000,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador, de 7-3-90

No processo SSP-12.465/74 — 1ª VII vols. — c/aps. Req. de 6-3-89 + Req. de 6-3-89 em que Ricardo José Ramon solicita readmissão ao serviço público: "Nos termos do parecer 212/90, da Assessoria Jurídica do Governo, deixo de conhecer o pedido formulado pelos interessados, uma vez que a pena acessória de perda da função pública, nos casos sob exame, decorreu de decisão judicial com trânsito em julgado."

No processo SSP-11.594-77 c/aps. Carta de 20-10-88 + PGE-79.693-82, em que Mário de Oliveira solicita reintegração no cargo de motorista policial: "À vista das manifestações constantes nos autos, bem como do parecer 103/90, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido formulado pelo interessado Mário de Oliveira, RG. 4.174.256, por falta de amparo legal."

No processo administrativo GG-1.085-79 c/ap. SSP-11.006-77 — 1 e II vols. + PGE 67.236-80-SJ em que Antonio José Mendes Filho solicita reintegração no Serviço Público: "Em face dos termos dos pareceres 195/89 e 1.259/89, da Assessoria Jurídica do Governo, que adoto como fundamento desta decisão, indefiro os pedidos de readmissão e de reintegração formulados pelo interessado a fls. 58/61 e 380."

No processo SEPS-3-749-84 e apensos, em que Nair Fernandes Osório e outros, solicitam os benefícios da Lei 1.890-78: "À vista do proposto pelo Secretário da Promoção Social, com fundamento na Lei 1.890, de 18 de dezembro de 1978, combinada com a Lei 3.988, de 26 de dezembro de 1983, e em face do pa-

Projetos	Corrente	Capital	Total
Edif. Polícia Civil Gde. SP-Obras Instal		40.000.000,00	40.000.000,00
06.30.174.1.222			
Const. Ref. Edif. Polícia Civil Interior		183.281.000,00	183.281.000,00
06.30.174.1.223			
Const. Distritos Pol. Reg. Metrop.-SP		21.000.000,00	21.000.000,00
06.30.174.1.397			
TOTALS	244.281.000,00		244.281.000,00

TABELA 2	Suplementação	NCz\$
18	Secretaria da Segurança Pública	
18.02	Administração Direta	
	Delegacia Geral de Polícia	
	TOTAL	244.281.000,00
	1ª Quota	244.281.000,00

DECRETO Nº 31.287, DE 7 DE MARÇO DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, de bens imóveis em favor da Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, de bens imóveis situados naquele município, a saber: a) Cananéia Glória Hotel, Avenida Luiz Wilson Barbosa, s/nº área total: 22.587,25m²; área construída: 4.301,30m²; título aquisitivo: Escritura de Doação da Prefeitura Municipal de Cananéia para o FUMEST, de 10-1-73, livro nº 7, fls. 20 e 21v., do Cartório de Notas de Jacupiranga; Registro: transcrição nº 1.059, livro 3-B, de 30-3-73 do Cartório de Registro de Imóveis de Jacupiranga; Autorização Legislativa: Lei nº 6.470, de 15 de junho de 1989, arts. 2º e 9º e, b) Gleba de Terras/Área Livre, próximo à Ilha do Cardoso, área total: 12.826.000,00m²; título aquisitivo: Carta de Adjudicação de 26-5-38, do Cartório do 13º Ofício da Capital, extraída dos autos de Executivo Fiscal movido a Austin de Almeida Nobre pela Fazenda do Estado; Registro: transcrição nº 999, livro 3-A, fls. 290, de 20-1-73, do Cartório de Registro de Imóveis de Jacupiranga; Autorização Legislativa: Lei nº 6.470, de 15-6-89, arts. 2º e 9º.

Artigo 2º — A permissão de uso de que trata o artigo 1º será feita através do competente termo, a ser lavrado na Procuradoria Geral do Estado, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1990.

receber 4/3/88 da Assessoria Jurídica do Governo. Defiro os pedidos constantes deste e dos processos anexos relativos à pensão mensal vitalícia aos participantes e às viúvas dos participantes da Revolução Constitucionalista de 1932, cujos nomes são relacionados em seguida:

Processo	Nome	RG
SEPS-3-749-84	Nair Fernandes Osório	20.785.405
SEPS-1.203-85	José Ribeiro da Costa	23.512.159-X
SEPS-2.352-85	Emygdio Ayres dos Reis	526.218
SEPS-1.065-86	Benedina Alice dos Santos	8.152.219
SEPS-660-87	Maria da Conceição Nogueira da Silva	23.515.197-3
SEPS-811-87	Maria Lacerda de Melo	23.626.211-7
SEPS-834-87	Ernesta Bergamo Pinheiro	24.759.311-1
SEPS-1.365-88	Angelina Occhiena Pereira	24.197.846
SEPS-940-89	Rita Lourdes de Almeida Alvim	712.999
SEPS-2-749-89	Maria do Patrocínio Silva	25.093.600
SEPS-3.139-89	Marcelina da Silva Firmino	706.518

Publicado, junto-se cópias deste despacho nos processos anexos e encaminhado os autos à Secretaria da Fazenda, para os pagamentos devidos e, posteriormente, à Secretaria da Promoção Social, para o que couber.

No processo DAESP-119-77-EST — Prov. 6, sobre convênio: "Tendo em vista os elementos que instruem estes autos e nos termos do parecer 235/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP a celebrar convênio com o Município de Catanduva, objetivando transferência de recursos para execução de melhorias no aeroporto do Município, visando dotá-lo de melhores condições de segurança e operação, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, notadamente as recomendações contidas no parecer referido e desde que a Autarquia conte com disponibilidade orçamentária adequada à finalidade do ajuste."